

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 1/65

O desembargador Vitor Lima, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista que, em venerando acórdão proferido, a 9 de julho d'este ano, nos autos da apelação civil nº 5.998, de Itajaí, assentou a egrégia Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça que "em regra, quando a penhora recair sobre imóvel sem benfeitorias não é recomendável o depósito em mão do depositário público, que servirá apenas para onerar o processo com novas e pesadas custas";

considerando a oportunidade desse asserto e a conveniência de, precisamente por seus próprios fundamentos, ser ele aplicado à hipóteses iguais ou semelhantes,

RECOMENDA aos srs. drs. Juizes de Direito e, quando no exercício das funções desse cargo, aos srs. -- drs. Juizes Substitutos, a adoção do entendimento transscrito em todos os casos em que, a critério da autoridade judiciária, o depósito possa ser confiado, com todas as cautelas legais e sem prejuízo para a justiça, ao próprio devedor.

Comuniqu-se e publique-se no "Diário da Justiça".

Dado e passado em Florianópolis, aos 29 dias de dezembro de 1965.


VITOR LIMA